



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 305/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 505/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, a título de auxílio-financeiro, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em atuação junto ao Governo do Estado de Rondônia, na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 26 / 10 / 2016
Horas 22 : 21
Por: Dennis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 505/2016

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, a título de auxílio-financeiro, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em atuação junto ao Governo do Estado de Rondônia, na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, a título de auxílio-financeiro, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em atuação junto ao Governo do Estado de Rondônia, na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo.

§ 1º. O auxílio-financeiro de que trata o *caput*, deste artigo, é devido exclusivamente aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” e desde que estes estejam exercendo a profissão regularmente.

§ 2º. O auxílio-financeiro de que trata o *caput*, deste artigo, em atendimento às diretrizes de implementação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013, é destinado à concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. Fica limitado o quantitativo de 2 (dois) médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” para atuarem na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo, podendo este número ser estendido até o limite máximo de 4 (quatro) profissionais, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

§ 4º. Os profissionais médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que cumpram efetivamente seus deveres e compromissos assumidos com o Estado de Rondônia e o Ministério da Saúde.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio-financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Estado de Rondônia.

§ 1º. Farão jus ao auxílio-financeiro ao custeio de despesas com moradia estabelecido nesta Lei, os profissionais médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação de contrato de locação de imóvel residencial à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, bem como devendo, ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput*, deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio-moradia será realizado diretamente ao médico participante, na mesma data do pagamento do funcionalismo público do Estado de Rondônia, no tocante ao mês de utilização do imóvel locado, após o aceite do respectivo contrato de locação pela SESAU, conforme o estabelecido para execução do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

§ 3º. Fica o profissional médico obrigado a apresentar, mensalmente, comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 4º. Os profissionais médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado no município de atuação, não farão jus ao auxílio-moradia de que trata o *caput*, deste artigo.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio-financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio-alimentação serão realizados na mesma data do pagamento do funcionalismo público do Estado de Rondônia, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela SESAU, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores dar-se-ão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o profissional médico participante deverá comunicar à SESAU, a qual suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente concessão serão oriundas do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário à execução desta Lei.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela SESAU junto à Coordenação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 204 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, a título de auxílio-financeiro, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em atuação junto ao Governo do Estado de Rondônia, na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo.”.

Inicialmente, imperioso destacar a Vossas Excelências que a USSF Walter Bártolo, inaugurada neste mês de agosto, promove serviços de saúde e cidadania para cerca de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, distribuídos nos limites dos municípios de Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Costa Marques, Guajará-Mirim, Pimenteiras do Oeste e São Francisco do Guaporé, abrangendo continuamente 34 (trinta e quatro) comunidades nos serviços de saúde na atenção básica, bem como na assistência aos ribeirinhos, quilombolas e indígenas, com perspectiva anual de 8.448 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito) atendimentos médicos, 4.752 (quatro mil, setecentos e cinquenta e duas) consultas especializadas e de 1.584 (mil, quinhentos e oitenta e quatro) atendimentos odontológicos.

Assim, Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei estabelece o auxílio-moradia e alimentação, nos valores de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais), respectivamente, exclusivamente aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, atuantes na referida Unidade de Saúde Fluvial, mediante o cumprimento dos requisitos expressos nesta propositura legislativa.

Saliento, ainda, que o repasse assegurado aos médicos participantes será realizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo o quantitativo limitado a 2 (dois) médicos, podendo este número ser estendido até o limite máximo de 4 (quatro) profissionais, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

Por fim, esclareço que as despesas deste hodierno Projeto de Lei decorrerão do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do Fundo Estadual de Saúde na fonte 100, e elucido o dever do Ente Estadual em assegurar aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, recepção, deslocamento, como também, a garantia de moradia, alimentação e água potável, conforme a Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos, a título de auxílio-financeiro, aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em atuação junto ao Governo do Estado de Rondônia, na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, a título de auxílio-financeiro aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em atuação junto ao Governo do Estado de Rondônia na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo.

§ 1º. O auxílio-financeiro de que trata o *caput*, deste artigo, é devido exclusivamente aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” e desde que estes estejam exercendo a profissão regularmente.

§ 2º. O auxílio-financeiro de que trata o *caput*, deste artigo, em atendimento às diretrizes de implementação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 8 de julho de 2013, é destinado à concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º. Fica limitado o quantitativo de 2 (dois) médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” para atuarem na Unidade de Saúde Social Fluvial - USSF Walter Bártolo, podendo este número ser estendido até o limite máximo de 4 (quatro) profissionais, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

§ 4º. Os profissionais médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que cumpram efetivamente seus deveres e compromissos assumidos com o Estado de Rondônia e o Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio-financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Estado de Rondônia.

§ 1º. Farão jus ao auxílio-financeiro ao custeio de despesas com moradia estabelecido nesta Lei, os profissionais médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação de contrato de locação de imóvel residencial à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, bem como devendo, ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido no *caput*, deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio-moradia será realizado diretamente ao médico participante, na mesma data do pagamento do funcionalismo público do Estado de Rondônia, no tocante ao mês de utilização do imóvel locado, após o aceite do respectivo contrato de locação pela SESAU, conforme o estabelecido para execução do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º. Fica o profissional médico obrigado a apresentar, mensalmente, comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 4º. Os profissionais médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado no município de atuação, não farão jus ao auxílio-moradia de que trata o *caput*, deste artigo.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio-financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão realizados na mesma data do pagamento do funcionalismo público do Estado de Rondônia, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela SESAU, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores dar-se-ão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para o médico participante, de acordo com o estabelecido para a execução do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o profissional médico participante deverá comunicar à SESAU, a qual suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente concessão serão oriundas do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário à execução desta Lei.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Lei, relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela SESAU junto à Coordenação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.